

02 de dezembro de 2024

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública Aneel 27/24 Renovação das Concessões de Distribuição

Resumo

- Apoio à diretriz que estabelece que as distribuidoras não terão direito de exclusividade para venda de energia elétrica a consumidores que podem adquirir energia elétrica de outro fornecedor;
- Apoio à possibilidade de terceiros realizarem serviços inicialmente prestados pelas distribuidoras, com a devida separação e contábil;
- Apoio à possibilidade de as distribuidoras exercerem outras atividades empresariais nos termos da legislação e regulação da Aneel;
- Apoiar as diretrizes relacionadas ao tratamento dos dados dos consumidores, com sugestão de explicitar no documento que tal tratamento deve ser aplicado igualmente a pessoas físicas e jurídicas, além de prever que seja expressamente proibido o compartilhamento de dados sem consentimento com empresas integrantes do mesmo grupo econômico da distribuidora;
- Apoio para que a Aneel continue monitorando e combatendo práticas anticoncorrenciais no mercado. Assim como apoiamos que a Aneel realize fiscalização ativa nesses casos, com aplicação de multa em situações em que tais práticas forem identificadas;
- Apoio para que o contrato de concessão preveja que a Aneel possa adotar medidas necessárias para garantir a concorrência adequada no mercado, devendo ser precedidas de ampla discussão com o setor, por meio de Consulta Pública;
- Assim como dita o Decreto 12.068/24, sugerimos que seja previsto que as distribuidoras realizem a separação contábil das suas atividades de comercialização regulada de energia e prestação do serviço público de distribuição, conforme prazos e diretrizes estabelecidas pela Aneel; e

- Apoio à previsão de que constitui obrigação das distribuidoras promover a digitalização gradual das redes e serviços, inclusive de instrumentos de medição de energia elétrica.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 27/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que objetiva aprimorar a minuta do termo aditivo ao contrato de concessão de distribuição de energia elétrica com vistas à prorrogação das concessões.

Inicialmente, parabenizamos a Aneel pelo trabalho realizado ao elaborar minuta do termo aditivo alinhada com a modernização do mercado brasileiro de energia elétrica e aos princípios de transparência e isonomia entre consumidores. As diretrizes sinalizam para um mercado mais aberto e livre, com maior concorrência e protagonismo do consumidor, aspectos essenciais para a redução do preço da energia e melhoria dos serviços aos consumidores. A seguir apresentaremos nossas considerações sobre o documento.

Serviços prestados pela distribuidora

Apoiamos a diretriz da subcláusula terceira da cláusula primeira que estabelece que as distribuidoras não terão direito de exclusividade para venda de energia elétrica a consumidores que podem adquirir energia elétrica de outro fornecedor. Essa diretriz está alinhada com as discussões para a abertura integral do mercado de energia elétrica, que pode estender a todos os consumidores o benefício do livre mercado, com a concorrência induzindo melhores preços e condições contratuais.

A subcláusula oitava da cláusula primeira estabelece que a Aneel poderá facultar a terceiros a execução de serviços inicialmente prestados pela concessionária e passíveis de serem exercidos em ambiente competitivo, com vistas a beneficiar o usuário com a ampliação da concorrência no setor elétrico, observada a economicidade na prestação do serviço e assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Também é proposto que a separação dos serviços passíveis de serem exercidos em ambiente competitivo por terceiros será adequadamente refletida na contabilidade para fins regulatórios, conforme regulação da Aneel.

Nesse aspecto, a Abraceel também apoia a previsão da possibilidade de terceiros realizarem serviços inicialmente prestados pelas distribuidoras, com a devida separação

contábil. Isso porque, com o cenário de modernização do setor elétrico e abertura integral do mercado, as distribuidoras também poderão se modernizar exercendo novos serviços ou deixar de realizar serviços prestados atualmente, em favor do desenvolvimento do mercado brasileiro de energia elétrica.

A implementação da tarifa horária ou tarifação dinâmica, tem o potencial incentivar mudanças no comportamento dos consumidores em relação ao uso da energia elétrica, ao atribuir diferentes custos à energia consumida conforme os horários do dia. Essa melhoria no sinal de preço pode servir como incentivo para o uso de baterias, carros elétricos e deslocamento de perfil de consumo, trazendo o usuário da rede de distribuição para um papel mais ativo. O deslocamento do consumo, por exemplo, reduz a demanda nos horários de pico o que por sua vez, diminui a necessidade de expansão da capacidade de infraestrutura da distribuição.

Um exemplo relevante é o caso da geração distribuída (GD). As distribuidoras, aproveitando sua expertise em gestão de redes e recursos tecnológicos, como medidores bidirecionais, podem aumentar a eficiência operacional ao gerenciar os ativos de GD de forma centralizada, com base em critérios técnicos e nas necessidades do sistema. Nesse modelo, as distribuidoras desempenhariam o papel de interface estratégica entre o consumidor, o prosumidor e a rede básica, promovendo uma integração mais eficiente.

Complementarmente, também é previsto na subcláusula quinta da primeira cláusula que a distribuidoras comprometem-se a somente exercer outras atividades empresariais nos termos e condições previstas na legislação e na regulação da Aneel. Contudo, deverá ser observado que o exercício de outras atividades e outros serviços estará sujeito à autorização da Aneel, ocorrerá por conta e risco da concessionária e deverá favorecer a modicidade tarifária. Além disso, é proposto que a Aneel poderá estabelecer requisitos a serem cumpridos pelas distribuidoras, incluída a opção de restringir sua atuação nessas atividades, observados critérios concorrenciais da nova atividade e os padrões de qualidade do serviço de distribuição e do atendimento concorrencial.

A Abraceel apoia a possibilidade de as distribuidoras exercerem outras atividades empresariais nos termos da legislação e regulação, pois, com o advento do livre mercado, é possível que as concessionárias venham assumir outros papéis e fazer serviços que não fornecem atualmente.

Mas, claro, incentivamos e apoiamos que a Aneel, antes de definir diretrizes e requisitos para que essa possibilidade aconteça, realize ampla discussão pública, pois assim como externado pela Agência na NT 1.056/24, o fornecimento de atividades empresariais pelas distribuidoras pode ensejar resultados indesejados, como falta de isonomia concorrencial.

Dados dos consumidores

A Abraceel apoia as diretrizes propostas na subcláusula quinta da cláusula terceira relacionadas ao tratamento dos dados dos consumidores das distribuidoras, uma vez que prevê proteção dos dados, assegurando que tais dados sejam utilizados estritamente no âmbito da concessão, com possibilidade de compartilhamento somente mediante prévio consentimento do consumidor e com acesso isonômico aos dados aos interessados, em benefício da livre concorrência.

A melhoria da experiência do cliente no setor elétrico passa pela simplificação e autonomia no processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), desvinculando-o da dependência direta da distribuidora. Essa mudança permite que o consumidor tenha maior controle sobre sua jornada, eliminando potenciais barreiras burocráticas e acelerando a transição. A criação de canais digitais de atendimento, como plataformas online e aplicativos, oferece uma interface intuitiva e acessível, facilitando o acesso a informações, a gestão de contratos e a resolução de dúvidas em tempo real. Essa abordagem promove maior transparência, agilidade e conveniência, colocando o consumidor no centro das decisões e fortalecendo sua percepção de valor no mercado de energia.

A Abraceel sugere ainda que seja explicitado no termo aditivo que o tratamento dos dados dispostos na referida subcláusula deva ser aplicado igualmente a pessoas físicas e jurídicas.

Ademais, também sugerimos que seja prevista a expressa proibição do compartilhamento de dados com empresas do mesmo grupo econômico da concessionária, sem prévia anuência do usuário, assim como disposto na redação sugerida a seguir.

Subcláusula Quinta – Em relação à custódia dos dados dos consumidores (pessoas físicas ou jurídicas), constituem obrigações da DISTRIBUIDORA, observada a legislação e regulação aplicável:

...

Parágrafo único – É estritamente proibido o compartilhamento de dados com empresas do mesmo grupo econômico da DISTRIBUIDORA sem a prévia anuência do consumidor.

Concorrência

A subcláusula sexta da cláusula terceira estabelece que é vedado às distribuidoras praticar condutas anticoncorrenciais aos consumidores que pretendem adquirir energia elétrica de outro fornecedor, em relação aos dados desses e/ou qualquer outra situação cuja conduta seja caracterizada como anticompetitiva ou abuso de poder de mercado.

Sobre o tema, a Abraceel apoia que a Aneel continue monitorando e combatendo práticas anticoncorrenciais no mercado, assim como que a Agência realize fiscalização ativa nesses casos, com aplicação de multa em situações em que tais práticas forem identificadas. Complementarmente, também somos favoráveis que o contrato de concessão preveja que a Aneel possa adotar medidas necessárias para garantir a concorrência adequada no mercado, devendo tais medidas serem precedidas de discussão ampla com o setor, por meio de Consulta Pública específica.

Demais pontos

Assim como dita o Decreto 12.068/24, a Abraceel sugere que seja previsto no termo aditivo que as distribuidoras devam realizar a separação contábil das suas atividades de comercialização regulada de energia e a prestação do serviço público de distribuição, conforme prazos e diretrizes estabelecidas pela Aneel.

Ademais, apoiamos a previsão no termo aditivo de que constitui obrigação das distribuidoras promover a digitalização gradual das redes e serviços, inclusive de instrumentos de medição de energia elétrica.

Por fim, como sempre, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das sugestões apresentadas.

Atenciosamente,

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia



Yasmin Martins
Coordenadora de Energia

Danyelle Bemfica
Assessora de Energia

Giovana Altoé
Trainee

Victor Pereira
Trainee